



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Altera o inciso VI do art. 33 e o § 2º do art. 62 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa nº 39/2002, e dá outras providências.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Suse Lane do Prado e Silva, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Daniel Viana Júnior, em virtude de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 14.348/2018 (MA-056/2018),

Considerando o alinhamento entre o Código de Processo Civil de 2015 e a Consolidação das Leis Trabalhistas – após as alterações introduzidas pela Lei nº 13.467/2017-, no tocante à consideração apenas dos dias úteis na contagem dos prazos processuais, a teor dos art. 219 do CPC e 775 da CLT;

RESOLVEU, por unanimidade,

Art. 1º. Altera o inciso VI do art. 33 e o § 2º do art. 62 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.33.....
.....

VI – remeter os autos, com seu visto, à unidade de apoio ao órgão julgador colegiado, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, excetuados os feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, que observarão o prazo previsto no § 1º do art. 895 da CLT, contado, em dias úteis, da data da distribuição para o respectivo gabinete, ressalvadas as hipóteses de afastamento.”

.....
“Art. 62.

.....
§ 2º. Sendo o pedido de vista com suspensão do julgamento, os autos serão encaminhados aos gabinetes dos desembargadores que a houverem solicitado, obedecida a ordem de antiguidade. Cada desembargador poderá solicitar prazo de até 10 (dez) dias úteis para exame, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado. O processo retornará a julgamento após a última devolução, observado o seguinte:”

Art. 2º. Os prazos em dias úteis definidos no art. 1º desta Resolução aplicam-se, inclusive, aos processos já distribuídos aos gabinetes dos desembargadores.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 21 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)

Túlio César Ferreira Lucas
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 22 de agosto de 2018.
[assinado eletronicamente]

TÚLIO CÉSAR FERREIRA LUCAS
SEC GERAL PRES CJ4